



Agrupamento de Escolas de Valadares

QUADROS DE VALOR E EXCELÊNCIA

INTRODUÇÃO

Os Alunos devem ser orientados para a assunção dos valores inscritos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no Projeto Educativo e as suas atitudes e aproveitamento escolar devem ser devidamente valorizadas.

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivos Gerais

1. O presente Regulamento aplica-se aos Alunos do Agrupamento de Escolas de Valadares.
2. Constituem parâmetros definidores do Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência:
 - a. Os legalmente estipulados e definidos como mínimos no Despacho Normativo n.º 102/90, de 12 de setembro.
 - b. Quaisquer outros que o Conselho Pedagógico defina no início do ano letivo.
3. Os Quadros de Valor e Excelência reconhecem os alunos que se encontrem abrangidos pelo disposto no Despacho Normativo n.º 102/90, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Organização

1. **Quadro de Valor**
 - a. Haverá um único Quadro de Valor para o 2.º e 3.º Ciclo.
 - b. Do Quadro de Valor constarão os Alunos que venham a ser reconhecidos no decorrer de cada ano letivo.
 - c. A ordem de colocação dos nomes dos Alunos será a alfabética.
2. **Quadro de Excelência**
 - a. Haverá um Quadro de Excelência por cada ano de escolaridade do 1.º, 2.º e 3.º ciclo.
 - b. Constarão do Quadro de Excelência os Alunos que satisfaçam as condições estipuladas por lei e que venham a ser propostos pelos respetivos Conselhos de Turma e reconhecidos pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 3.º

Critérios de proposta

1. **Quadro de Valor**

Além de uma atitude exemplar na relação com os outros ao longo do ano, são considerados critérios de proposta:

 - a. Atitudes exemplares de superação de dificuldades.
 - b. Ações relevantes, individuais ou em grupo, que resultem em benefício para a comunidade em geral.

- c. Ações espontâneas, praticadas individualmente ou em grupo, e que venham a ser julgadas de grande valor no âmbito do Projeto Educativo.
- d. Trabalhos individuais ou em grupo que contribuam, de forma estética, para a divulgação das artes e/ou cultura regional.

2. **Quadro de Excelência**

Cumpridos escrupulosamente os artigos 10.º e 40.º do Estatuto do Aluno, sem prejuízo dos demais, destaca-se, cumulativamente, os seguintes critérios de proposta:

- a. Avaliação
 - i. Média de nível 5 nas disciplinas.
 - ii. Nenhum nível inferior a três.
- b. Assiduidade
 - i. O número de faltas não deve exceder 1/3 do limite permitido por lei.
- c. Pontualidade
- d. Interesse
 - i. Interesse generalizado pelo estudo.
- e. Participação no trabalho
 - i. Participação no trabalho
 - ii. Cooperação, partilha e colaboração.
- f. Relacionamento/comportamento
 - i. Aceitação de opiniões diferentes.
 - ii. Cumprimento de regras básicas de convívio social.
 - iii. Isenção de registos de cumprimento de medidas de carácter disciplinar.
- g. Espírito crítico
 - i. Formulação de opiniões pessoais fundamentadas.

Artigo 4.º **Proponentes**

1. **Ao Quadro de Valor**

São reconhecidos como proponentes:

- a. O Conselho de Turma.
- b. A Diretora.
- c. Os Professores, através dos seus representantes no Conselho Pedagógico.

2. **Ao Quadro de Excelência**

É reconhecido como proponente o Conselho de Turma.

Artigo 5.º **Propostas**

1. **Ao Quadro de Valor**

- a. Deverá constar da proposta:
 - i. A identificação da entidade proponente.
 - ii. A identificação do Aluno (ano, número e turma).
 - iii. O relato da ação, trabalho ou facto observado.
 - iv. O período em que ocorreram os mesmos.
 - v. Os efeitos da ação ou trabalhos dignos de proposta.
 - vi. A pré-avaliação feita pela entidade proponente.
- b. As propostas serão dirigidas à Presidente do Conselho Pedagógico, em impresso próprio.

2. **Ao Quadro de Excelência**

- a. Deverá constar da proposta:

- i. A identificação do Aluno (ano, número, turma).
 - ii. A média ponderada, conforme o número 5 do art.º 5 do Cap. II do Despacho Normativo n.º 102/90, de 12 de setembro.
 - iii. Os critérios que motivaram a proposta do Aluno ao Quadro de Excelência.
- b. As propostas devem ficar lavradas em ata da reunião final de avaliação e um extrato da mesma será entregue pelo Diretor de Turma à Presidente do Conselho Pedagógico, após a reunião atrás referida.

Artigo 6.º **Avaliação**

1. No âmbito do Quadro de Valor
 - a. A avaliação é feita pelo Conselho Pedagógico que reunirá, para decisão final, após o fim do ano letivo.
 - b. Da decisão tomada pelo Conselho Pedagógico, não há lugar a recurso.
2. No âmbito do Quadro de Excelência
 - a. A Avaliação é feita por cada Conselho de Turma.
 - b. A avaliação resultante do ponto anterior é sempre apresentada ao Conselho Pedagógico, que reunirá, para decisão final, após o fim do ano letivo.
 - c. Da decisão tomada pelo Conselho Pedagógico, não há lugar a recurso.

Artigo 7.º **Diplomas**

Os diplomas têm uma função eminentemente educativa. Como tal, no espírito do Diploma do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, devem estimular o prosseguimento escolar, a superação de dificuldades, a autonomia, a criatividade, o gosto pela investigação, o interesse cultural, o espírito crítico, solidário e humanista.

Artigo 8.º **Disposições finais**

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho Pedagógico.